



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.231 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso V, do artigo 61 c/c o inciso XVII, do artigo 5º, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe a alínea "i", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte da área de terra de propriedade de **JACIRA ALVES FERREIRA**, objeto da Matrícula nº 20.555, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga/SP, cuja descrição que se segue tem como base o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Pedro Morelato, CREA/SP nº 50.618.158.55 e que faz parte integrante deste Decreto:

Inicia-se no vértice 33, de coordenadas plano – retangulares (UTM – SIRGAS 2000- MC-51º), **"Não Ajustada"**- (E 746.034,72) e (N 7.639.724,35), que está localizado no final da Rua Piauí, na confrontação com o Imóvel Urbano – Prédio 118 – objeto da (Matrícula nº11.747), a divisa segue com os seguintes azimutes e distâncias: **110º48'41"**, e distância de **2,19 m**, até o vértice 34, sendo que aqui a divisa deflete a direita, passando a confrontar com a área remanescente da (matrícula 20.555), segue com azimute de **202º30'02"**, e distância de **15,34 m**, até o vértice 31B, sendo que aqui a divisa deflete a direita e segue na mesma confrontação com azimute de **294º16'45"**, e distância de **12,50 m**, até o vértice 31A, sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita e segue na mesma confrontação com a área remanescente com azimute de **24º16'45"**, e distância de **10,00 m**, até o vértice 31, que está localizado no alinhamento predial da Rua Piauí, a divisa deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Piauí, com azimute de **114º16'45"**, e distância de **10,00 m**, até o vértice 32, sendo que aqui a divisa deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de **22º30'02"**, e distância de **5,21 m**, até o vértice 33, que é início e fim da descrição perimétrica. **ÁREA:** 135,03m². **BENFEITORIAS:** Área sem quaisquer benfeitorias. **ACESSO:** O acesso a essa área se dá pelo alinhamento predial da Rua Piauí.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada à construção do mirante do Cristo Acolhedor.

Art. 3º. Em razão da desapropriação da área descrita no artigo 1º, restará a proprietária Jacira Alves Ferreira, a seguinte área remanescente:

Inicia-se no vértice 1, de coordenadas plano – retangulares (UTM – SIRGAS 2000- MC-51º), **"Não Ajustada"**- (E 746.055,50) e (N 7.639.732,99), que está localizado na faixa de domínio da Rodovia Vicinal Vicente Cambero, CR – 06, que liga a cidade de Cândido Rodrigues à cidade de Taquaritinga, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

confrontação com o Imóvel Urbano – Prédio 118 – objeto da (Matrícula nº 11.747), a divisa segue com os seguintes azimutes e distâncias, pela margem direita da referida rodovia em direção a cidade de Taquaritinga, do vértice 1 até o vértice 2 com azimute de $145^{\circ}19'06''$, e distância de **50,04** m, até o vértice 2 com azimute de $144^{\circ}50'54''$, e distância de **33,83** m, até o vértice 3 com azimute de $143^{\circ}36'29''$, e distância de **27,04** m, até o vértice 4 com azimute de $141^{\circ}02'11''$, e distância de **13,02** m, até o vértice 5 com azimute de $139^{\circ}08'09''$, e distância de **18,13** m, até o vértice 6 com azimute de $135^{\circ}33'22''$, e distância de **25,67** m, até o vértice 7 com azimute de $132^{\circ}07'22''$, e distância de **12,52** m, até o vértice 8 com azimute de $130^{\circ}36'14''$, e distância de **14,31** m, até o vértice 9 com azimute de $128^{\circ}23'25''$, e distância de **15,44** m, até o vértice 10 com azimute de $126^{\circ}51'45''$, e distância de **17,02** m, até o vértice 11 com azimute de $125^{\circ}07'40''$, e distância de **13,22** m, até o vértice 12, sendo que aqui a divisa deflete a direita, abandona a margem da referida rodovia, passando a confrontar com uma área pertencente a "SABESP" – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, segue com azimute de $210^{\circ}35'32''$, e distância de **22,87** m, até o vértice 13, sendo que aqui a divisa deflete a esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $122^{\circ}13'47''$, e distância de **12,43** m, até o vértice 14, sendo que aqui a divisa deflete a esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $32^{\circ}29'37''$, e distância de **10,26** m, até o vértice 15, sendo que aqui a divisa deflete novamente a esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $302^{\circ}44'43''$, e distância de **4,90** m, até o vértice 16, sendo que aqui a divisa deflete a direita e segue na mesma confrontação com azimute de $31^{\circ}23'48''$, e distância de **12,15** m, até o vértice 17 sendo que o vértice nº 17 está localizado na faixa de domínio da Rodovia Vicinal Vicente Cambero, CR – 06, a divisa deflete à direita e segue pela margem direita da referida rodovia em direção a cidade de Taquaritinga, segue com azimute de $124^{\circ}25'57''$, e distância de **47,40** m, até o vértice 18, sendo que aqui a divisa deflete a direita, abandona a margem da referida rodovia, passando a confrontar com o imóvel objeto da (matrícula nº 20.556), segue com azimute de $195^{\circ}22'58''$, e distância de **149,00** m, até o vértice 19 com azimute de $178^{\circ}03'41''$, e distância de **31,99** m, até o vértice 20, sendo que aqui a divisa deflete a direita e segue na mesma confrontação, com azimute de $267^{\circ}57'07''$, e distância de **9,99** m, até o vértice 21, sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com o imóvel objeto da (matrícula nº 21.098), segue com azimute de $356^{\circ}25'26''$, e distância de **33,13** m, até o vértice 22, sendo que aqui a divisa deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $296^{\circ}41'38''$, e distância de **106,88** m, até o vértice 23 com azimute de $296^{\circ}05'49''$, e distância de **82,96** m, até o vértice 24 com azimute de $284^{\circ}36'52''$, e distância de **130,92** m, até o vértice 25, sendo que aqui a divisa deflete a direita, passando a confrontar com o imóvel objeto da (matrícula nº 20.554), segue com azimute de $16^{\circ}46'33''$, e distância de **152,03** m, até o vértice 26 com azimute de $17^{\circ}06'04''$, e distância de **76,61** m, até o vértice 27, sendo que aqui a divisa deflete à direita, passando a confrontar com o Imóvel Urbano – Prédio 135 – objeto da (Matrícula nº 8.003), segue com azimute de $113^{\circ}40'27''$, e distância de **12,92** m, até o vértice 28 com azimute de $114^{\circ}16'45''$, e distância de **14,93** m, até o vértice 29, sendo que aqui a divisa deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, com azimute de $23^{\circ}09'26''$, e distância de **24,13** m, até o vértice 30, sendo que o vértice nº 30, está localizado no alinhamento predial da Rua Piauí, a divisa segue pelo alinhamento predial da Rua Piauí, com azimute de $114^{\circ}16'45''$, e distância de **10,48** m, até o vértice 31, sendo que aqui a divisa deflete a direita, abandona o alinhamento predial da Rua Piauí, passando a confrontar com a área desmembrada, desapropriada pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, área de 135,03 m²., segue com azimute de $204^{\circ}16'45''$, e distância de **10,00** m, até o vértice 31A, sendo que aqui a divisa deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $114^{\circ}16'45''$, e distância de **12,50** m, até o vértice 31B, sendo que aqui a divisa deflete novamente a esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de $22^{\circ}30'02''$, e distância de **15,34** m, até o vértice 34, sendo que aqui a divisa deflete à direita, passando a confrontar com o Imóvel Urbano – Prédio 118 – objeto da (Matrícula nº 11.747), segue com azimute de $103^{\circ}13'21''$, e distância de **3,38** m, até o vértice 35, sendo que aqui a divisa deflete à esquerda e segue na mesma confrontação com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

65°37'32", e distância de 2,59 m, até o vértice 36, segue com azimute de 55°06'11", e distância de 15,95 m, até o vértice 1, que é início e fim da descrição perimétrica. **ÁREA** - 65.181,78 m² - 6,5182 há - 2,6935 alqs. **BENFEITORIAS**: Área sem quaisquer benfeitorias. **ACESSO**: O acesso a essa área se dá pela Estrada Vicinal Vicente Cambero, CR - 06 e também pelo alinhamento predial da Rua Piauí.

Art. 4º. Fica a municipalidade autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do disposto no art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imissão judicial na posse do bem imóvel, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do art. 685 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: A avaliação do bem imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será feita por uma Comissão de Avaliação constituída para este fim, ratificada pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal.

Art. 5º. Com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal, para efeito de assegurar a justa e prévia indenização, no caso de desapropriação amigável, as partes deverão firmar termo de acordo ou escritura pública, constando as condições do pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 19 de agosto de 2020.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio publicado tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita e regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador/Secretário